

1031



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Projeto: De lei 002 de 19 de Janeiro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe: "Revoga a lei nº 801, de 05 de Julho de 2018, e dá outras providências"

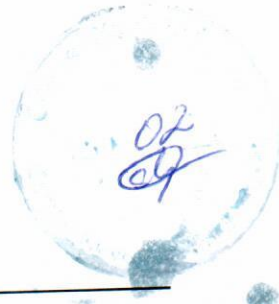
ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01	Recebido	24 01 23	15
02	P/ Parecer	24 01 23	16
03	P/ Portal	24 01 23	17
04			18
05			19
06			20
07			21
08			22
09			23
10			24



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 JANEIRO DE 2023

**REVOGA A LEI Nº 801 DE 05 DE JULHO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica **revogada** a Lei Municipal nº 801 de 05 de julho de 2018, que trata de Instituir o Fundo Municipal de Educação FME.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Mensagem de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

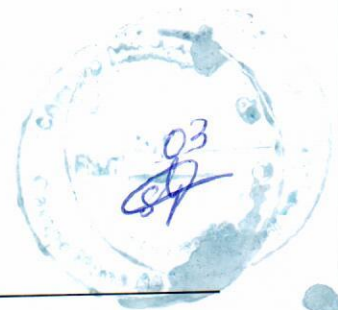
MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



Encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **REVOGA A LEI Nº 801 DE 05 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Objetivo deste projeto é extinguir o Fundo Municipal de Educação, criado através da Lei Nº 801/2018, de 05 de Julho de 2018 . O qual originou o CNPJ: 30.959.866/000-95.

Considerando os requisitos essenciais e obrigatórios para o CNPJ do órgão responsável pela educação:

a) a inscrição no CNPJ deve ser própria e específica do órgão responsável pela educação, não se admitindo a inscrição como filial da prefeitura ou outro órgão / entidade integrante da estrutura administrativa do ente federativo (artigo 4º, inciso I, da **Instrução Normativa RFB 1.863/2018**);

b) a inscrição no CNPJ deve conter no campo Natureza Jurídica o valor 102-3 (Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal) ou 103-1 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal), conforme o caso (Anexo V da **Instrução Normativa RFB 1.863/2018**);

c) a inscrição no CNPJ deve conter no campo Atividade Econômica o valor 8412400 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais), conforme disposto na **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)**, observando-se que inscrição em classificação diversa está sujeita à suspensão do CNPJ, nos termos do artigo 40, inciso X, e §2º,

Considerando Ofício-Circular TCE de 20/12/2022 (ID 189927) no qual o apontamento se refere Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao FUNDEB, dessa forma verificamos que o Fundo Municipal de Educação não se tratava do órgão responsável pela educação.

Após análise da Legislação vigente, informamos que através da Lei Complementar 069 - 2018 de 20/12/2022 (ID 189956) que Institui a Nova Estrutura Administrativa Municipal onde classifica a Secretaria como um Órgão de Administração Específica da Prefeitura. Portanto solicitamos a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Portanto realizamos junto a Receita federal a inscrição do CNPJ: 45.398.824/0001-08 de titularidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Realizamos ainda a abertura de conta bancária no Banco do Brasil para recebimento único e exclusivamente dos recursos do FUNDEB sendo: Agência: 8291-0 Conta: 11.176-7 na data de 14/06/2022 dessa forma fizemos as informações no CACS-FUNDEB referente a nova conta e assim já estamos recebendo os recursos na conta 11.176-7.

Sendo assim não existe a necessidade em manter a vigência da Lei 801 de 20/12/2022 (ID 189928) após a data de 31/12/2022 devendo a mesma ser revogada.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

05
04

PARECER Nº 03/CMCNR-PGCM/2022

Referência: PROJETO DE LEI Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 26 de janeiro de 2023.

REVOGA A LEI Nº 801 DE 05 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa adequar a nova estrutura da administração e seguir recomendação do TCE, conforme a mensagem enviada.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Não há vício de iniciativa, uma vez que é iniciativa do executivo, revogar legislação que disponha sobre:

“Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”.

Ademais, na mensagem enviada foi solicitada urgência, e levando em consideração recomendação do TCE de 20/12/2012.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se** pela **aprovação do Projeto de Lei**, e pelo **prosseguimento** do processo legislativo.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F6D-F648-B3BC-C118> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F6D-F648-B3BC-C118



Hash do Documento

29B2F9858108440E53E405C8E49E81D1CA833634F083D3ED801DD3DAA62A7B1A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 26/01/2023

13:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *revoga a Lei municipal nº 801 de 5 de julho de 2018.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>absente</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>X</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>X</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>absente</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>absente</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>X</u>	_____
Thiago Onofre	<u>X</u>	_____
Walcir Almeida	<u>X</u>	_____

Resultado da votação

(5)

()

Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre

Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *revoga a Lei municipal nº 801 de 5 de julho de 2018.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>Alberto</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>X</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>X</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>Alberto</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>Alberto</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>X</u>	_____
Thiago Onofre	<u>X</u>	_____
Walcir Almeida	<u>X</u>	_____

Resultado da votação (5) ()

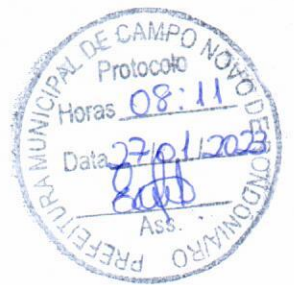
Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei Nº 1133 de 26 de janeiro de 2023.



REVOGA A LEI Nº 801 DE 05 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 801 de 05 de julho de 2018, que trata de Instituir o Fundo Municipal de Educação FME.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1031, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

REVOGA A LEI Nº 801 DE 05 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica **revogada** a Lei Municipal nº 801 de 05 de julho de 2018, que trata de Instituir o Fundo Municipal de Educação FME.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 27/01/2023 às 09:42, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/01/2023 às 09:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 27/01/2023 às 10:37, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **198031** e o código verificador **325A6F33**.

Referência: Processo nº 15-3284/2022.

Docto ID: 198031 v1